

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS
MARQUES

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 265/2020 29 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta, a nível municipal, o recebimento de subsídios oriundos da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc – para subsidiar, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, edital de Credenciamento de Agentes Culturais para realização de Oficinas Culturais, seguindo os parâmetros da Lei nº 14.017/2020, no que diz respeito especificamente ao inciso III do art. 2º

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pe Lei Orgânica, em combinação com o § 4.º do art. 2.º do Decreto Federal n.º 10.464/2020,

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Município de Capitão Leônidas Marques-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania, em atendimento ao inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, regulamenta, por meio deste decreto, os processos de cadastro, inscrição, seleção, homologação, divisão de categorias e valores para os recursos oriundos do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura/Fundo Nacional de Cultura voltados a subsidiar Agentes Culturais para realização de Oficinas Artísticas e Culturais de acordo com o Capítulo IV do Decreto Federal 10464/2020.

Art. 2º - Nos termos do art. 2.º, inciso III da Lei Federal n.º 14.017/2020 e art. 2.º, inciso III do Decreto Federal 10.464/2020, caberá ao Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 3º - Conforome deliberado pelo Conselho Municipal de Cultura, em reunião realizada no dia 24 de agosto de 2020:
A modalidade de aplicação deste recurso será por meio de CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE OFICINAS CULTURAIS, por proponentes constituídos juridicamente com CNPJ ou que prestem serviço para empresas constituídas juridicamente e que puderem comprovar atuação na área proposta;
A carga horária de cada Oficina será de 20h;
O valor de repasse para cada Oficina é de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

Se, perdurar o Decreto de limitação de público a espaços fechados, as oficinas terão que cumprir com o disposto nos decretos municipais no que tange a capacidade de público.

§ 1º - Compreendem-se como meios para execução do Inciso III, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 2º - As Oficinas Culturais deverão ser destinadas à crianças, jovens, adultos e idosos na cidade de Capitão Leônidas Marques, contemplando as especificações contidas no Inciso III da Regulamentação Federal.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS E VALORES

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania, definirá junto ao Conselho Municipal de Cultura, a carga horária, cronograma, público alvo, locais e metodologia de execução de cada oficina, conforme suas especificidades;

§ 1º - O valor destinado para este inciso deverá estar compreendido em no mínimo 20% do valor total repassado ao município, conforme prevê a Lei Federal Nº 14.017/2020.

CAPÍTULO III DO CADASTRO E INSCRIÇÃO

Art. 5º - Terão direito a participar do credenciamento de propostas para realização de Oficinas, proponentes constituídos juridicamente com CNPJ ou que prestem serviço para empresas constituídas juridicamente e que puderem comprovar atuação na área proposta e condições de desenvolver Oficinas de caráter formador para atendimento aos diferentes públicos (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos) e, ainda, que tiverem preenchido o protocolo de intenção para realização de Oficina Cultural.

§ 1º - O protocolo de intenção para realização de Oficina Cultural, foi realizado no dia 08 de setembro junto à coordenação do Departamento de Cultura, com a seguinte descrição:

I – Nome do Artista;

II – Telefone;

III – MEI ou CNPJ

IV – Descrição da Proposta 1ª opção e 2ª opção;

§ 2º - Após a afetivação do Protocolo de intenção, é imprescindível a participação no Edital de Credenciamento que será publicado posteriormente;

§ 3º - A análise do cadastro e da documentação de que trata esse artigo é de responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura.

§ 4º - Caso surjam proponentes constituídos juridicamente com CNPJ ou que prestem serviço para empresas constituídas juridicamente e que puderem comprovar atuação na área proposta, que demonstrarem interesse em participar, após o período estabelecido no §1º deste artigo, serão incluídas em cadastro de reserva, cabendo ao Conselho Municipal de Cultura avaliar a viabilidade de concessão de novos repasses de acordo com o quantitativo disponível.

CAPÍTULO IV DA HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTOS

Art. 6º - A propostas de Oficina serão devidamente analisadas e homologadas pelo Conselho Municipal de Cultura, sendo dada a devida publicidade.

§ 1º - Para efetivação de homologação o proponente deverá participar de processo licitatório, na modalidade Credenciamento e apresentar documentação exigida em edital específico.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 7º - Cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis para contestações referentes irregularidades apresentadas no processo de Credenciamento.

§ 1º - Os recursos deverão ser entregues por escrito, no Departamento de Cultura, junto à Casa da Cultura Vitor Valendorf, o qual encaminhará ao Conselho Municipal de Cultura para avaliação.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º - Os Municípios deverão informar no relatório de gestão final:

- I - os tipos de instrumentos realizados;
- II - a identificação do instrumento;
- III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV - o quantitativo de beneficiários;
- V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;
- VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e
- VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 7º - O Município dará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º Para implementação das medidas acima mencionadas, o Conselho Municipal da Cultura terá por função:

- I - fazer o acompanhamento de todo o processo de seleção e execução das Propostas de Oficinas apresentadas;
- II- manifestar-se sobre assuntos relacionados às Propostas de Oficinas apresentadas;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - A ação emergencial tratada neste decreto (art. 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020) será adotada exclusivamente durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 11º - Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques-PR, 29 de outubro de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selia Pereira da Rocha
Código Identificador:EC90C267

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 30/10/2020. Edição 2128
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>